



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 347-T-45

D.P.H.A.N./D.E.T.

SEÇÃO DE HISTÓRIA

78.02
01, SP/Ilha Bela, P 347,
088

DISTRIBUIÇÃO

CASA: ENGENHO D'ÁGUA (Fazenda)

ILHA BELA - SÃO PAULO

1
E

C.11.45

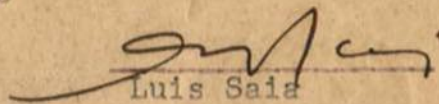
Meu caro Dr. Rodrigo.

Passou hoje pelo escritorio o proprietario da casa grande da Fazenda Engenho d'Agua de Vila Bela. Estivemos conversando longamente sobre as intenções dele a respeito da referida construção e afinal se poudo chegar a seguinte formula: ele proprietario está decidido a restaurar a casa por sua(dele) conta, de acordo com os projetos, orientação e fiscalização do Serviço. Para tanto ele já conseguiu um mestre de obras (o mesmo que procedeu ao destelhamento verificado por nos em nossa viagem de inspeção) que apenas aguarda ordens para iniciar os trabalhos. Nesta obra os gastos do Serviço serão de planos (levantamento e projeto), viagens de fiscalização e possivelmente a assistencia temporaria de alguns dos operarios especializados do Serviço. Para tanto já tomei providencias para completar o levantamento sumario que esta delegacia possui da construção, trabalho esse que deverá ser executado pelo Sr. Accacio no fim desta e inicio da proxima semana.

Acredito que tal orientação seja adequada para o caso, pois assim o Serviço conseguirá preservar o edificio sem grandes gastos. Me parece por outro lado, ser de toda a conveniencia proceder ao tombamento do edificio por se tratar de um exemplar que, mesmo sendo do mesmo tipo geral que os outros dois existentes na região (Fazenda S. Matias e do Ipolito) apresenta variantes que o singularizam: não possui capela, está localizado numa posição privilegiada em relação ás duas cidades, S. Sebastião e Vila Bela.

Aguardo portanto aprovação sua para o que indiquei acima.

Com um abraço amigo do


Luis Saia

de acordo
Luis Saia
8/11/45



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

Dr. Luiz Sala.

Rua Marconi, 87 sala 410

SÃO PAULO

77 9 2 45

Eugenio Afim habilitar-me expedir necessária notificação para tombamento de ~~Engenharia~~ d'Agua mencionado vossa carta número onze quarenta cinco solicito informais nome e endereço respectivo proprietário (pt) Antecipados agradecimentos.

Rodrigo M. F. de Andrade.

Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

V I S T O:

- Diretor -

EDPATRI - Rio.

Notificação nº 526

20 de fevereiro de 1945

S.P.H.A.N.

Sr. Bernard Contier - Rua Guadalupe, 412 - São Paulo
: Tombamento de obra de arte tradicional

Ilm. Sr. Bernard Contier:

De acordo com o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, comunico-vos para os devidos fins que foi determinado o tombamento, nos Livros do Tombo a que se refere o artigo 4º, nºs. 2 e 3, da seguinte obra de arquitetura civil, de vossa propriedade: - Casa da Fazenda Engenho d'Água, situada em Vila Bela, Estado de São Paulo.

Aguardando vossa resposta anuindo à presente notificação nos termos do artº 7º do mesmo decreto-lei, subscrevo-me, atentamente.

Rodrigo M. F. de Andrade

Diretor

4

Of. 225

20 de fevereiro de 1945

S.P.H.A.N.

Dr. Luiz Saia

: Remetendo notificação para tombamento

Senhor Dr. Luiz Saia:

Remeto-vos inclusa a notificação nº 526, referente ao tombamento da Casa da Fazenda Engenho d'Água, afim de que providências no sentido de fazê-la chegar às mãos do respectivo proprietário, devolvendo em seguida a esta repartição o recibo que a acompanha devidamente assinado pelo mesmo.

Com antecipados agradecimentos, transmito-vos atenciosas saudações.

Rodrigo M. F. de Andrade

Diretor

5

Notificação nº 526

8 de setembro de 1945.

Diretor do S.P.H.A.N.

Srª D. Maria Leonor da Silva Gontier

: Tombamento de obra de arte tradicional

Exmª Snrª D. Maria Leonor da
Silva Gontier:

De acôrdo com o Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, comunico-vos para os devidos fins que foi determinado o tombamento, nos Livros do Tombo a que se refere o artigo 4º, nºs. 2 e 3, da seguinte obra de arquitetura civil, de vossa propriedade: - Casa da Fazenda Engenho d'Água, situada em Vila Bela, Estado de São Paulo.

Aguardando vossa resposta anuindo à presente notificação nos termos do artº 7º do mesmo decreto-lei, subscrevo-me, atentamente.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

6

Notificação nº 526

8 de setembro de 1945.

Diretor do S.P.H.A.N.

Srª D. Maria Leonor da Silva Gontier

: Tombamento de obra de arte tradicional

Exmª Snrª D. Maria Leonor da
Silva Gontier:

De acôrdo com o decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, comunico-vos para os devidos fins que foi determinado o tombamento, nos Livros do Tombo a que se refere o artigo 4º, nºs. 2 e 3, da seguinte obra de arquitetura civil, de vossa propriedade: - Casa da Fazenda Engenho d'Água, situada em Vila Bela, Estado de São Paulo.

Aguardando vossa resposta anuindo à presente notificação nos termos do artº 7º do mesmo decreto-lei, subscrevo-me, atenciosamente.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor

7

Recebi do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a notificação nº 526, referente ao tombamento da Casa da Fazenda Engenho d'Água, situada em Vila Bela, Estado de São Paulo.

Rec. Paulo, 10 de Setembro de 1945

Maná Lemos da Silva Gontier

8

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

O.120

16 de fevereiro de 1950

Diretor do PHAN

Chefe do 4º Distrito

: Casa da fazenda Engenho d'Água

Sr. Chefe de Distrito:

Havendo a Sra. D. Maria Leonor da Silva Gontier, proprietária da casa da fazenda Engenho d'Água, na antiga Vila Bela, em 10 de outubro de 1945 acusado recebimento da notificação de tombamento daquele imóvel, sem contudo haver declarado expressa anuência à inscrição no Livro do Tombo, solicito-vos entreis em entendimento com a mesma senhora, para o fim de ser esclarecido o assunto.

Atenciosas saudações.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor do PHAN

Ao Sr. Dr. Luís Sala
Chefe do 4º Distrito da DPHAN
SÃO PAULO

347-T



9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
4º Distrito da D.P.H.A.N

Of.41/50

S.Paulo,

Em 22 de abril de 1950

Do Chefe do 4º Distrito

Ao Senhor Diretor Geral da D.P.H.A.N.

Assunto

Senhor Diretor:

Com referência aos tombamentos das Casa Grandes de Tatuapé e Engenho d'Água, respectivamente em S.Paulo e Vila Bela, neste Estado, que foram objeto de vossos ofícios nº 119 e 120, ambos de 16 de fevereiro último, quer parecer à Chefia deste Distrito que os proprietários dos aludidos imóveis acreditam que a medida do tombamento dos mesmos já esteja, de há muito, concretizada e que haveria inconveniência em fazê-los acreditar no contrário.

A solução para o problema talvez fôsse a de enviar aos proprietários em questão um documento que, sem estabelecer uma dúvida a respeito daqueles tombamentos, lhes solicitasse apenas anuência formal, dentro de determinado prazo.

Tal solicitação poderia até ser caracterizada como simples rotina de serviço.

Atenciosas saudações

(a) Luís Saia

Ao Senhor

Dr. Rodrigo M.F. de Andrade

Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONFERE.

Renato Baptista Morato

Perito em Belas Artes, ref.24

ENGENHO D'ÁGUA

- 10.- Casa grande de engenho
- 13.- Engenho d'Água
- 15.- Século XVIII
- 16.- Maria Leonor da Silva Gontier
- 17.- Arquitetura civil
- 32.- Primeiro pavimento 379 m², 2º pavimento 295 m² Total 674 m²
Pé direito 2,75, 2º pavimento pé direito 2,20 Total 5,10
- 20.- Estado de S. Paulo, Município de Ilha Bela, Ilha Bela
- 33.- Cr\$800.000,00
- 34.- Descrição geral:
 - 1-Todas as paredes do pavimento inferior são de pedra. As paredes externas do pavimento superior são de alvenaria, e as divisões de pau-a-pique, existindo também pilares de pedra.
 - 2-Piso do 2º pav. assoalhado. Do 1º cimentado
 - 3-Reboco
 - 4-Telhado de 8 águas, em geral terminado com telhas cerâmicas. Estrutura de madeira lavrada
 - 5-Telhas de canal
 - 6-Fôrro de madeira
 - 7-Esquadrilhas de madeira
 - 8-Escadas de pedra e madeira
 - 9-Há sistema elétrico e hidráulico



11

Proc. 342-7

Soluto a audiência de L.
Assessor Técnico.

An 8.X.1951

C. Drummond
Chefe da S.H.



Processo nº 347-T.

Sr. Chefe da S.H.

Verifica-se, pelo presente processo, haver sido expedida dupla notificação relativa ao tombamento da CASA DA FAZENDA ENGENHO DAGUA, em Vila Bela, no Estado de São Paulo, nas pessoas do Sr. Bernard Contier e, meses mais tarde, da Sra. Maria Leonor da Silva Contier.

Constando, outrossim, do processo, o recibo passado pela notificada, proprietária do imóvel cujo tombamento se iniciou, que se não anuiu também não impugnou a inscrição do dito imóvel no Livro do Tombo competente, somos de parecer que se deverá ultimar o referido tombamento, ex-vi do disposto no nº 2 do art. 9 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na forma ali prescrita.

A providência ora sugerida, além de decorrer da expressa determinação legal, recomenda-se pelos esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Chefe do 4º Distrito desta DPHAN.

A consideração.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de
1951

Raphael Carneiro da Rocha
Raphael Carneiro da Rocha
Assessor Técnico.

A' consideração superior.

Em 22.X.51

O. Drummond
Chefe da S.H.

A vista do parecer, inscreva-se, comunicando a deliberação ao Chefe do Distrito.
Em 22.X.51 *Rocha, m. d. a.*

Processo nº 247-7

Feita a inscrição, nesta data:

h.º 290, a fl. 49 do Livro n.º 2;
h.º 402, a fl. 78 do Livro n.º 3.

Em 22. X. 51

C. Baumwald
Chefe da S. H.

Verifica-se, pelo presente processo, haver sido expedida dupla notificação relativa ao pagamento da taxa de registro, em Vila Bela, no Estado de São Paulo, nas pessoas de Sr. Bernardo Contier e, mães mais tarde, da Sra. Maria Leonor de Olive Contier.

Constatando, outrossim, do processo, o recibo passado pela notificação, providência de nível cujo pagamento se iniciou, que se não enquadra na inscrição de nível inscrite no Livro de Livro de Livro competente, nome de parecer que se dá para efetuar o referido pagamento, em 24 de agosto de 1951, e no art. 9 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na forma ali prescrita.

A providência ora anexada, além de decorrer da expressão de determinação legal, recomenda-se pelos esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Chefe de Registro desta S. H.

1. consideração.

Em 22 de setembro, 22 de outubro de 1951

Registral Carmeiro da Rocha
Assessor Técnico.

13
E

Of. 1358

27 de outubro de 1951

Chefe do 4º Distrito
: Comunicação de tombamentos

Sr. Chefe de Distrito:

De ordem do Sr. Diretor, comunico-vos que por despacho de 22 de outubro corrente, foi consumada, na mesma data, a inscrição, nos Livros do Tombo, dos seguintes bens imóveis localizados no Estado de São Paulo:

Casa da fazenda Engenho d'Água, em Ilhabela: Nº 290, a fls. 49 do Livro nº 2; nº 402, a fls. 78 do Livro nº 3;

Casa-grande de Tatuapé, município de São Paulo: Nº 291, a fls. 49 do Livro nº 2; nº 403, a fls. 78 do Livro nº 3.

Saudações atenciosas.

Carlos Drummond de Andrade
Chefe da Seção de História
Pelo Diretor

Ao Sr. Dr. Luís Saia
Chefe do 4º Distrito da DEHAN
Rua Marconi, 87, 4º andar, s/410
SÃO PAULO

347-T e 353-T

Alvaro do Amaral
ADVOGADO

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 567-20-4-66

A D. E. T.

20.4.1966

Ra.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Rodrigo de Mello Franco
DD. Diretor do Serviço do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
GUANABARA

A abaixo assinada, proprietária da Fazenda "Engenho d'Água", situada em Ilhabela, na Ilha de São Sebastião, no Estado de São Paulo, - cuja Casa da Fazenda e o Engenho se acham tombados nêsse S. P. H. A. N., como monumento histórico nacional, vem solicitar a sua preciosa intervenção a fim de que não se consuma a desapropriação de grande parte dos terrenos situados entre os mencionados edifícios e o mar, chegando mesmo a ultrapassar a orla comum da praia, - para servir para a instalação de um Campo de Aviação, com dimensões oficiais.

Para a instalação desse Aeródromo será necessária a demolição da antiquíssima Casa de guarda dos barcos do Engenho e dos quatro velhissimos coqueiros, com elevado porte que incontestavelmente completam a paisagem do "Engenho d'Água", tão conhecida em todo o nosso Estado como a mais característica das nossas aliás pouquíssimas Fazendas dos tempos coloniais.

A vista do exposto vem a abaixo assinada pedir a V. Exa. que se digne mandar informar por escrito que os edifícios da "Fazenda Engenho d'Água" estão tombados nesse Departamento, e que a instalação do referido Campo de Aviação, com a consequente colocação de altos postes de cimento armado, para sustentação das cercas de vedação ao Campo, e ainda o corte dos velhos Coqueiros e a demolição da Casa das Canôas, as quais se vêm nas inclusas fotografias, irão sacrificar grandemente a paisagem tão caracteristicamente colonial de todo o conjunto.

Convém ainda lembrar que a falta de condições técnicas para tal Campo de Aviação possibilitará um desastre com avião, que certamente danificará completamente os antigos edifícios da Fazenda.

Assina também o presente o meu procurador, dr. Alvaro do Amaral, que fica autorizado a tratar deste assunto em meu nome, inclusive assinando qualquer documento a respeito.

Agradecendo desde já a atenção que este merecer de V. Exa., subscrevo-me

atenciosamente

São Paulo, 18 de abril de 1966

Raí Leon de S. J. J. J. J.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 706

Rio de Janeiro,

20 de abril de 1966

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

/ Exma. Sra. Maria Leonor da Silva Goutier

Exma. Sra. Maria Leonor da Silva Goutier:

Atendendo à solicitação constante da carta de V.Sa., datada de 18 de abril corrente, cumpro-me informar que o conjunto arquitetônico da Fazenda Engenho d'Água, em Ilhabela, Estado de São Paulo, foi inscrito, desde 1951, nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional instituídos pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Ocorre acrescentar que, de acordo com o artigo 17 do citado diploma legal, as coisas tombadas não poderão, em caso algum, / ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização / deste órgão, ser separadas, pintadas ou restauradas. Não se poderá tão pouco, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sob pena de ser mandada destruir a obra.

Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de / preferência (art. 22, Decreto-lei citado).

Cumpro, ponderar finalmente que, por força do tombamento, qualquer projeto de desapropriação dos terrenos integrantes do monumento em causa, para efeito de obras de qualquer natureza, deverá / ser submetido previamente à aprovação desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os protestos / do meu elevado apreço.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

A Exma. Sra. Maria Leonor
da Silva Goutier

SÃO PAULO - SÃO PAULO

JM/E



ILHABELA-BRASIL
30-ENGENHO D'ÁQUA

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

Da MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA, ^{GONTIER} proprietária do imóvel denominado "ENGENHO D'AGUA", situado no Estado de São Paulo, na Ilha de São Sebastião, Municipio de Ilhabela e Comarca de São Sebastião, o qual se acha Tombado nesse D. H. A. N. conforme Inscrição nº 290, às Fls. 49, do Lº 2, e nº 402, às Fls. 28 do Livro 3, em 22 de novembro de 1951, vem expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

I)- O Prefeito Municipal de Ilhabela mandou comunicar à Reqte., que a PETROBRÁS resolvera efetuar a construção de um Campo de Aviação em terras fronteiras ao seu mencionado imóvel, e às terras ocupadas pelo mar, - de modo que iriam ser derrubados não só os 4 magníficos coqueiros centenários, que sempre completaram a paisagem tão conhecida daquele Engenho, como também muitos outros grandes coqueiros, e também uma das Casas dos Empregados e a Casa dos Barcos, que estão também Tombadas.

À vista dessa ameaça, aos direitos da Reqte. e aos desse D. H. A. N., escrevemos uma carta ao Sr. Dr. Diretor Geral da PETROBRÁS que nos respondeu, conforme carta ora junta por cópia fotostática, - da qual se vê que na verdade aquela Companhia desistiu de efetuar tal construção, - depois de ter sido por nós informada de se tratar de imóvel da União, - o que não lhes havia sido informado pelo mencionado Prefeito.

II) - Aquele mesmo Prefeito nos declarou que o referido Campo de Aviação ia ser construído de acôrdo com a Diretoria das Rotas Aéreas do Ministerio da Aviação, o que também não é verdade, como se prova com a inclusa copia fotostica de carta que recebemos do Sr. Diretor daquela Rpartição do Ministerio da Aviação.

Aliás, dessa carta verifica-se que:

"... A SITUAÇÃO DO TERRENO NÃO APRESENTA AS CONDIÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA OPERAÇÃO SEGURA DA QUASQUER AERONAVES."

III) - Entretanto, apezar dessas duas cartas terem sido enviadas por cópias totostaticas àquele Sr. Prefeito, ele resol-

12

veu prosseguir numa Ação de Desapropriação de uma parte dos terrenos daquela Fazenda da Repte., ou seja até alcançar o Engenho d'Agua, propriamente dito, com as suas Casas de Empregados e seus coqueirões, - Ação de Desapropriação essa que se processa pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Sebastião, estando atualmente em pleno andamento.

IV) - Essa atitude do Prefeito, contrariando a determinação de condenação técnica das condições de localização do Campo, pelo Ministério da Aviação, - e também as declarações da Petrobras, no sentido de que não irá colaborar para a construção do Campo, - o que torna totalmente impossível a sua viabilidade, - mostra que o Prefeito deseja prosseguir em sua ação, mesmo contrariando as Autoridades superiores que deveriam ser por ele obedecidas, como é óbvio.

Não resta pois dúvida de que tal Prefeito é pessoa que, pela sua falta de conhecimentos gerais e especialmente os que se referem ao caso específico, - poderá de um momento para outro cumprir as ameaças que vem fazendo de que irá construir aquele Campo de qualquer modo, e que irá se apossar dos terrenos de marinha que lhe são limítimos, para ali construir seja um Posto de Gasolina, ou outras qualquer construção que certamente irá prejudicar a ambiência daquele Próprio Nacional, legalmente Tombado.

Convém realçar que se trata exclusivamente de medida de puro arbítrio do Prefeito pois que aquela Ilha, que é a maior Ilha marítima do Brasil, tem uma população de apenas 5.000 pessoas espalhadas em todas as suas extensíssimas costas. É evidente que o senso comum aconselha que se construa Campo de Aviação nas cidades fronteiras àquela Ilha, ou seja, São Sebastião, Caraguatatuba ou Ubatuba, o qual serviria também para a Ilha, e teria amplas terras para serem utilizadas com total segurança de vôo.

V) - À vista do exposto, e considerando ainda que apesar da Repte. haver solicitado naquela Ação de Desapropriação que esse D. H. A. N. fosse intimado da existência daquela Ação judicial, como o Prefeito se opoz, o M. Juiz indeferiu o nosso pedido, - razão pela qual solicitamos que esse Departamento interponha o Recurso necessário, judicialmente, a fim de poder resguardar os seus legítimos interesses naquela Ação.

VI) - A Repte. solicita ainda que, para evitar o apossamento pela Prefeitura de Ilhabela dos terrenos de marinha limítimos à sua propriedade, e que aliás estão na posse da Repte., que paga a respectiva TAXA DE OCUPAÇÃO, - que esse D. H. A. N. tome as medidas necessárias para receber a posse dos mesmos terrenos, que assim ficaram igualmente TOMBADOS, ou objeto de medida mais adequada, nos termos das Leis aplicáveis, ou seja, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

VII) - Convem esclarecer que taes terrenos, da marinha, sobre os quaes a Supte. está pagando TAXA DE OCUPAÇÃO, são os seguintes:

- a)-os fronteiros ao ENGENHO D'AGUA, propriamente dito, tem o comprimento de 521,575 m2.;
- b)-os terrenos de marinha, fronteiros às demais terras da Supte., anexas às do Engenho d'Agua, das quaes aliás estão separadas por um pequeno montesinho, - medem 322,80 m.,

e estão situados entre o pedaço de Campo de Aviação que a Prefeitura mencionada faz funcionar abusivamente, - sem a menor segurança, pois que têm menos de 400 metros, e estão em aberto, com animaes neles pastando, pessoas andando pelo Caminho nele aberto por onde trafegam também automoveis e carroças, - com incrível perigo para as "tecotecos" que ali se aventuram !

VIII) - Nas condições acima expostas verifica-se que esse D. H. A. N. deverá obter a posse dos terrenos fronteiros ao Engenho d'Agua, propriamente dito, como é fóra de qualquer duvida, e, quando ao que lhes são anexos, certamente é do interesse desse Departamento evitar que venham a ser desvirtuados com construções que venham a prejudicar a mencionada "ambiência" daquele Monumento Tombado, - taes como o proprio Campo de Aviação que, note-se bem, - não somente enfeiará a paisagem quando vier a ser cercado com altas cercas de póstes de cimento armado, - como é obrigatório, - como ainda OFERECE O ENORME PERIGO DE VIR A PRODUZIR DESASTRE QUE FAÇA PERIGAR A EXISTÊNCIA DAQUELE MONUMENTO.

Realmente, é evidente que, qualquer aeronave, nas perigosas horas de decolar ou de aterrissar, ao se ver ameaçada com alguma rajada de vento, - comuníssima naquele Canal marítimo, - certamente terá de escolher entre os perigos fataes de cair no mar em TRÊS das suas extremidades, ou de bater no morro, na outra limitação, ou então, - como única outra alternativa, se projetar contra as casas do Engenho d'Agua, que seriam destruídas pelo impacto e pelo fogo dele resultante, - já não se falando, evidentemente do inutil sacrifício da vida dos passageiros de tal aeronave.

IX) - À vista do exposto, a Supte. está certa de que, depois desse Departamento ficar na posse das duas mencionadas faixas dos terrenos de marinha, - entrará em acôrdo com ela proprietaria e a propria Prefeitura de Ilhabela, para localizar a estrada-

avenida marginal ao mar, que passa naquele local, com os respectivos postes de iluminação e fios de eletricidade, - bem como para a urbanização de toda aquela local, de maneira técnica urbanística que satisfaça a todos os interesses legítimos, tanto desse Departamento, como da Repte., como daquela Municipalidade, representante da população local, e depois de consultado o Serviço do Patrimônio da União.

Com 2 documentos,

P. deferimento.

VIA

N.º 11

20



COLETORIA FEDERAL EM LIBRÁLIA
EXERCÍCIO DE 19.66

GUIA DE RECOLHIMENTO

RENTA RECEITAS CORRELATIVAS

(1)

RENTA PATRIMONIAL

(2)

RENTA DE CONTRAÇÃO

(3)

Cr\$ 12.877=

RENTA

(4)

Cr\$ _____

Cr\$ 12.877=

Maurício de Almeida da Silva Cortier

recolhe

aos coíres da Coletoria das Rendas Federais em Librália
a quantia de Doze mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros,
(por extenso)
proveniente de pagamento de taxa de concessão de ter ano de marinha
de propriedade de Fernando Henrique D'Água, neste município,
concedida em 15 de maio de 1964.

R\$ 2.170 Mil e 3. 11

Librália 15 de maio de 1966

Maurício de Almeida da Silva Cortier

Lançado no CAIXA GERAL, às

Fls. 15-V Partida n.º 20

CONHECIMENTO

" 15-V " n.º 11

recebi a importância supra

Em 15 de maio de 1966Em 15 de maio de 1966

ESCRIVÃO

COLETOR

- (1) Ordem ou Extraordinária
(2) Rubrica orçamentária. Se o imposto de Consumo, Imposto de Renda, Proventos de qualquer natureza, Imposto sobre a natureza do Gov. da União, etc.
(3) A natureza do tributo. Se "Cedular e Complementar", "Operação hipotecária", "Imposto de Selo", "Sobre Valor para brinde", etc.
(4) Espécie de conhecimento. Se "Diversas Rendas", "Selo por verbo", ou "Imposto sobre a renda".

21



MINISTÉRIO DA RECEITA
SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

DELEGACIA

EX

- 82.15 -

Ilhabala - 4.3.1.

Saldo dos terrenos de marinha	Cr\$	
Impostos	Cr\$	
Taxa de ocupação	Cr\$	44,48
Taxa de arrendamento	Cr\$	
Produto de alienação	Cr\$	
Renda extraordinária	Cr\$	
Multa de	Cr\$	
Total a recolher	Cr\$	44,48

o Sr. Maria Leonor de Souza da Silva Contier

por receber a importância de (quarenta e quatro cruzeiros noventa e oito centavos) proveniente do pagamento da taxa de ocupação de terreno de Marinha situado no Bairro, digo, no local denominado Fazenda Engenho D'Agua, neste município, referente ao exercício de 1.967.

Reg. 2.170 - Livro SP. 11

Exatario Federal Ilhabala, em 6 de abril de 1967.
Recebido e lido no C. Geral,
Part. 31 Fls. 20-V, em 6/4/67.

Exator

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967.

DIRETORIA DE ROTAS AEREAS
GABINETE

Prezado Dr. Álvaro:

Saudações

Acuso o recebimento da sua carta de 26/09/67, em que V. Sa. solicita o pronunciamento desta Diretoria quanto à construção de um campo de aviação em terrenos pertencentes à Fazenda "Engenho d'Água", em Ilhabela São Sebastião, Estado de São Paulo.

Informe a V. Sa. que a Diretoria de Rotas Aéreas, ou melhor, o Ministério da Aeronáutica não está interessado na construção de qualquer campo de pouso nessa localidade.

Posso afirmar que não conheço o Prefeito dessa localidade, com o qual jamais mantive ligação para tratar desse assunto.

Pelo que expõe V. Sa. em sua citada carta, o Prefeito está exorbitando e agindo com arbitrariedade, prejudicando um monumento histórico e artístico nacional com o corte de grandes e céleres coqueiros, centenários de mais de 30 ou 40 metros de altura, que embelezam a paisagem de toda a Ilha.

Afirme-lhe que a Diretoria de Rotas, além de não estar interessada na construção de qualquer campo de pouso em Ilhabela, e de não ter si de consultada sobre a referida construção, não aconselharia, se ouvida, a cons-

DIRETORIA DE ROTAS AEREAS
GABINETE

23

trução daquele campo, cujas dimensões não permitem a operação senão de aviões "toco-teco", sem entrar no mérito relativo à situação do terreno que não apresenta as condições técnicas exigidas para operação segura de quaisquer aeronaves.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos da mi nha elevada estima.

Brig. Itamar Rocha
BRIG DO AR - ITAMAR ROCHA
Diretor Geral de Rotas Aéreas - Interino

LR/IM

24

PRES-1436/67

1040

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1967

À Sra.,

MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GONTIER

Fazenda Engenho d'Água

ILHABELA

SÃO SEBASTIÃO - SÃO PAULO

Acuso o recebimento da carta de V.Sa., datada de 5 de outubro p. passado, em que solicita informações quanto à intenção desta Empresa de ampliar o campo de pouso em Ilhabela (Ilha de São Sebastião), e pretender, nesse sentido, ações relativas à utilização de terras da "Fazenda Engenho d'Água".

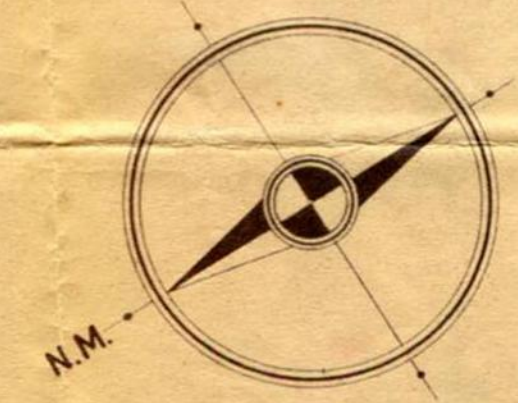
Embora um campo de pouso satisfazendo condições adequadas ao apoio de nesse Terminal Marítimo, ora em construção naquela área, seja objeto de estudos pela PETROBRAS, esclareço a V.Sa. que, até ao presente momento, esses estudos não indicaram como solução a utilização ou ampliação do campo de pouso já existente, conforme mencionado em sua carta.

Dêsse modo, venho informar-lhe que a PETROBRAS não está interessada em utilizar-se das terras da Fazenda Engenho d'Água, nem autorizou serviços ou obras que digam respeito àqueles a que V.Sa. se refere.

Cordialmente,

ARTHUR DUARTE CANDAL FONSECA
Presidente

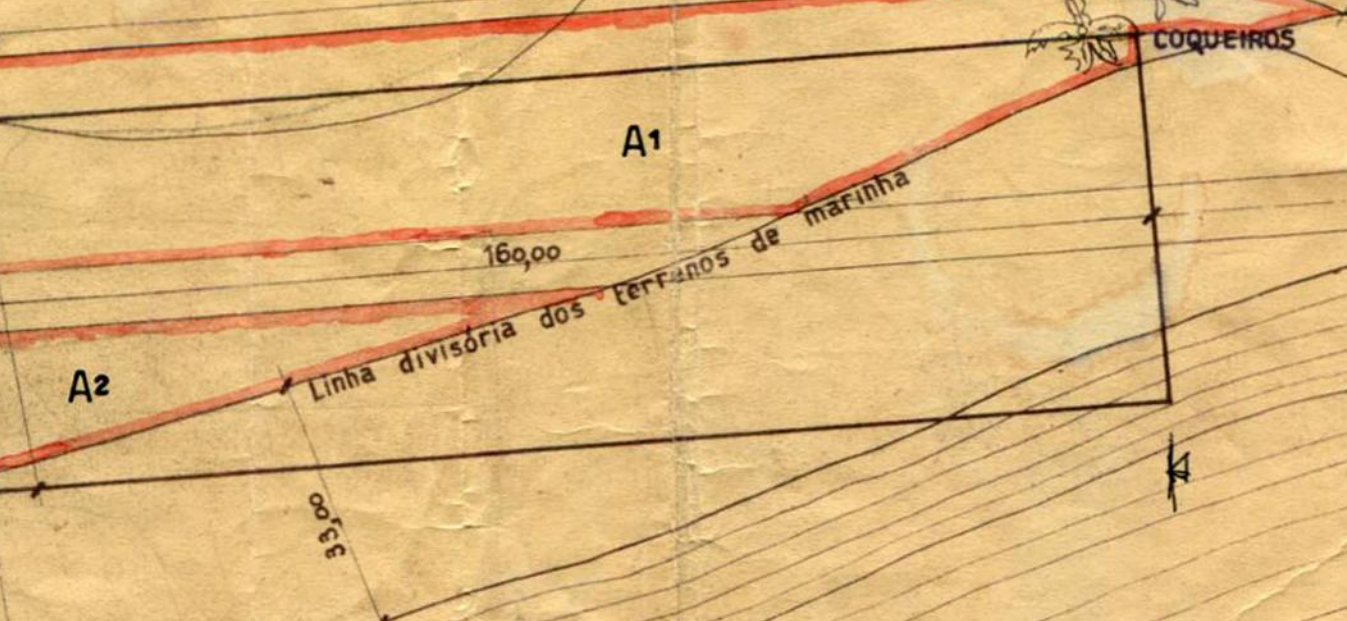
ILHABELA



FAZENDA ENGENHO D'AGUA
PROPRIEDADE DE MARIA LEONOR DA SILVA GONTIER (BERNARD GONTIER)

432 x 50

PISTA



521 m.

S E B A S T I Ã O

S Ã O

D E

C A N A L

Linha de Mare Maxima
Linha de Mare Media

ÁREA A1 = 4.310 M2
ÁREA A2 = 800 M2
ÁREA TOTAL.....5.110 M2

APROVADO	2.XII.54		DIRETOR
DATA	2.XII.54		DIRETOR
D. AER.	P. SECÇÃO		
PROJETO	Desenho de Engenharia		
DESENHO	Desenho de Engenharia		
CÓPIA	Desenho de Engenharia		
VERIFICADO	Desenho de Engenharia		
VISTO	Desenho de Engenharia		

OSCAR A. GARRIDO
AUX. DE ENG.º 1.º - ENG.º DO A. T.

"AEROPORTO DE ILHABELA"	
- AUMENTO DE PISTA -	
DATA: 2.XII.54	ESCALA: 1:1.000
MUNICÍPIO Nº 112	SECRETARIA DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
Substituto Des. II.º	B-0254

Ofício ao Ministro de Ed. e Cultor
 Ilmo. solicitando a vista do interesse da
 preservação do monumento ^{casal} haviendo Fazenda
 a Alagoas, seja pleiteado do Mo. da Fazenda a
 passagem de garbista de festa de terreno de
marinha fronteira à

429
 55.17
 Área do marinha fronteira à 37.40
524.57

Fazenda Engenho d'Água,

Ilho de S. Sebastião, Município de Ilho de São,

Cidade de S. Sebastião, termo de Itaquaquecetuba

Pavimento

ITACQUANDUBA
 cf. testada

Dominio da União process. 1125/45—

H. Engenheiro. Uma medida viva impedirá o prejuizo que o mo-
 numento sofrerá e a pretensão da Prefeitura local de construir e arcar de
 posse dessa faixa, entrando parecer técnico da D.R.A. mostrando
e Petição

acord. de desapropriação - univ. de São Paulo P.M. Ilho de São —

contra leitura de Mo. Guitas —

2º of. Cnes de S. Sebastião.

guardar a indicação p: outro
expediente

DPHAN

Of.nº 454/68

27
Rio de Janeiro, Gb.-
20 de março de 1.968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

Em 22 de outubro de 1 951 esta Diretoria tombou, como monumento histórico e artístico nacional, a fazenda denominada "Engenho d'Água" (Processo nº 347-T, inscrição nº 290, folhas 49, do Livro do Tombo Histórico, e inscrição nº 402, folhas 78, do Livro do Tombo das Belas Artes), sita no Estado de São Paulo, na Ilha de São Sebastião, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, de propriedade de Da. Maria Leonor de Souza Dias da Silva Gontier. Lindeiras às terras da referida fazenda, dando frente para o Canal de São Sebastião, existem terrenos de marinha, ocupados há anos pela proprietária acima citada conforme provam as cópias anexas dos respectivos pagamentos pela ocupação dos mesmos terrenos, pagamentos esses feitos em 1 966 na Coletoria Federal em Ilhabela e em 1 967 na Delegacia em Ilhabela do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

O Sr. Prefeito Municipal de Ilhabela tomou iniciativa de construir uma pista para pouso e partida de aviões de pequeno porte no trecho fronteiro ao monumento acima descrito, desapropriando terras da fazenda "Engenho d'Água" e pretendendo inclusive utilizar terrenos de marinha, não obstante parecer contrário de S. Exa. Brigadeiro do Ar Itamar Rocha, Diretor Geral de Rotas Aéreas, em nome do Ministério da Aeronáutica (cópia em anexo). Contrário também foi o pronunciamento do Senhor Presidente da Petrobrás, Arthur Duarte Candal Fonseca, consultado a respeito (cópia anexa).

A despeito das manifestações acima referidas o

Senhor Prefeito Municipal intentou ação de desapropriação dos terrenos da fazenda Engenho d'Agua no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Sebastião.

À vista do grave perigo para a segurança da quele monumento nacional tombado e a conseqüente descaracterização da paisagem onde o mesmo está inserido, a DPHAN solicita, com o maior empenho, as providências de Vossa Excelência no sentido de ser pleiteada de seu colega da pasta da Fazenda a entrega para serventia desta Diretoria da faixa de terreno de marinha fronteira à mencionada fazenda Engenho d'Agua com testada de 52m57 situada na Ilha de São Sebastião, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião. Essa medida acauteladora visa defender a integridade do monumento tombado e de suas imediações contra o desfiguramento do sítio que a iniciativa pretendida pela Prefeitura local causará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Renato Soeiro
Diretor do PHAN

A Sua Excelência
Doutor Tarso Dutra
DD. Ministro de Estado da Educação e Cultura
Palácio da Cultura
Rio de Janeiro, GB
apm.esg.

DPHAN

Of. nº 561

29
Rio de Janeiro, Gb.-
9 de abril de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Prefeito do Município de Ilhabela

: proteção da integridade e da ambiência de bem tombado.

Senhor Prefeito:

Achando-se inscrito nos Livros do Tombo, mediante processo regular, desde 1951, como monumento histórico e artístico nacional, o imóvel denominado "Fazenda Engenho d'Água (Processo nº 347-T, inscrição nº 290, folhas 49, do Livro do Tombo Histórico, e inscrição nº 402, folhas 78, do Livro do Tombo das Belas Artes) localizado na Ilha de São Sebastião, nesse Município, e chegando ao meu conhecimento que essa Municipalidade propõe ação de desapropriação, perante o Juízo de Direito dessa Comarca (Cartório do 2º Ofício), de terras da referida propriedade, para efeito de ampliação de pista de pouso para aviões, com utilização, inclusive, de terrenos de marinha fronteirais ao imóvel tombado em referência, cumpro o dever de convocar a atenção de V. Exa. para o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a saber:

"Art. 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único - Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança de coisa

tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto."

Essas disposições legais se encontram em pleno vigor e, de par com as contidas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, visam a tornar efetiva a proteção ao patrimônio histórico e artístico do país, que a Constituição Federal de 1 934 (art. 148) introduziu e que as Constituições posteriores, de 1 937 (art. 134), de 1 946 (art. 175) e a atual de 1 967.. (art. 172), mantiveram. Impedem a ofensa à integridade do monumento nacional tombado, bem como a descaracterização da paisagem que lhe serve de moldura.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço.

Renato Seeiro
Diretor do PHAN

Ao Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Ilhabela
Estado de São Paulo
rcr.esg.

DET

Exmo. Sr. Dr. Diretor Chefe do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 607-16-4-68

Da MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GONTIER, proprietária da Fazenda "Engenho d'Água", situada no Município de Ilhabela, na Ilha de São Sebastião, no Estado de São Paulo, - a qual encontra-se Tombada como Monumento Histórico Nacional, nesse Departamento, - vem requerer uma Certidão do Ofício enviado por êsse S P H A N, ao Sr. Prefeito Municipal de Ilhabela, com referência aos terrenos de marinha, fronteiros aos da mencionada Fazenda.

P. deferimento.

São Paulo, 9 de Abril de 1968

S. S. Alvaro do Amaral.

Exmo. Sr. Dr. Chefe do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DET.

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º *603-15-4-68*

Cert. F. F. M. de

Em 15.11.68

Alm

D^a MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GONTIER, proprietária da "Fazenda do Eneghno d'Agua", situada no Município de Ilhabela, na Ilha de São Sebastião, no Estado de São Paulo, que se acha Tombada nesse S P H A N, vem requerer que lhe seja fornecida Certidão do OFICIO enviado ao Sr. Prefeito Municipal do mencionado município de Ilhabela, relativo ao assunto da construção de um Campo de Aviação, abrangendo os terrenos de marinha fronteiros àquela propriedade, para o efeito de juntar ao respectivo processo de Desapropriação de uma área daquela propriedade, que corre pela Comarca de São Sebastião.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1968

S. S. Álvaro de Azevedo

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

XXXXXXXXXXXX

pelo Senhor Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento da Senhora Maria Leonor de Souza Dias da Silva Gontier, C E R T I F I C O que, revendo o Processo de Tombamento número trezentos e quarenta e sete barra T, dêle consta o seguinte: DPHAN - Ofício número quinhentos e sessenta e um - Rio de Janeiro - Guanabara - nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito. - Do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Ao Senhor Prefeito do Município de Ilhabela. - Assunto: proteção da integridade e da ambiência de bem tombado. - Às Vossas Senhorias: Achando-se inscrito nos Livros do Tombo, mediante processo regular, desde mil novecentos e cinquenta e um, como monumento histórico e artístico nacional, o imóvel denominado "Fazenda Engenho d'Água (Processo número trezentos e quarenta e sete barra T, inscrição número duzentos e noventa, folhas quarenta e nove, do Livro do Tombo Histórico, e inscrição número quatrocentos e dois, folhas setenta e oito, do Livro do Tombo das Belas Artes) localizado na Ilha de São Sebastião, nêsse Município, e chegando ao meu conhecimento que essa Municipalidade propõe ação de desapropriação, perante o Juízo de Direito dessa Comarca (Cartório do 2º Ofício), de terras da referida propriedade, para efeito de ampliação de pista de pouso para aviões, com utilização, inclusive, de terrenos de marinha fronteiros ao imóvel tombado em referência, cumpro o dever de convocar a atenção de V. Exa. para o disposto nos artigos dezeseite e dezoito do Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, a saber: "Artigo dezeseite - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de /

34

multa de cinquenta por cento do dano causado. Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa. Artigo dezoito - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto". Essas disposições legais se encontram em pleno vigor e, de par com as contidas nos artigos cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis do Código Penal, visam a tornar efetiva a proteção ao patrimônio histórico e artístico do país, que a Constituição Federal de mil novecentos e trinta e quatro (artigo cento e quarenta e oito) introduziu e que as Constituições posteriores, de mil novecentos e trinta e sete (artigo cento e trinta e quatro), de mil novecentos e quarenta e seis (artigo cento e setenta e cinco) e a atual de mil novecentos e sessenta e sete (artigo cento e setenta e dois), mantiveram. Impedem a ofensa à integridade do monumento nacional tombado, bem como a descaracterização da paisagem que lhe serve de moldura. Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço. Renato Soeiro - Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. E por ser verdade, eu Edson de Brito Maia, Arquivista nível sete, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. //////////

Recebi o original
17/4/68
Dr. Renato Soeiro

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 909

Rio de Janeiro, Gb.-
19 de junho de 1 968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Prefeito Municipal de Ilha Bela

Senhor Prefeito:

Pelo ofício nº 561, de 9 de abril próximo findo, cumprindo o dever legal de promover a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, dirigimo-nos a V. Exa. a propósito da destinação inadequada que essa municipalidade pretende dar à área da Fazenda do Engenho d'Água, inscrita nos Livros do Tombo a que se refere o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1 937.

Como não tenhamos obtido, até esta data, de qualquer resposta, tomamos a liberdade de juntar ao presente cópia daquele ofício, na certeza de um pronto esclarecimento de V. Exa.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos de meu elevado apreço.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Ilha Bela - litoral de S. Sebastião
Estado de São Paulo
jm.esg.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA GUANABARA

✓
1033/69

36
D.G.
Em 3-7-69
hm

Em 3, de julho de 1969

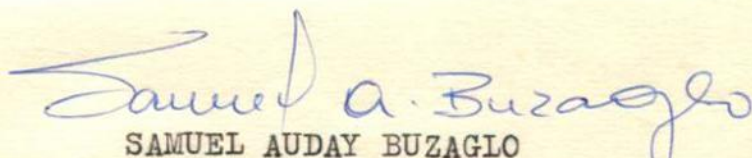
Do 2º Procurador da República de 2ª Categoria no Estº. Guanabara
Ao Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Assunto : solicita informações.

Senhor Diretor,

Apraz-me dirigir a V.S. para solicitar as informações referentes ao requerido na Carta Precatória , expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião , Estado de São Paulo, extraída de uma Ação de Artigos de Atentado, proposta por MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GOUTIER.

Esclareço que no dia 12-5-69, o Oficial de Justiça da 4ª Vara Federal, deu ciência da mesma a essa - Diretoria na pessoa do Sr. Renato de Azevedo Duarte Soeiro.

Encarecendo urgência na resposta sobre o assunto, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª. -- protestos de estima e consideração.


SAMUEL AUDAY BUZAGLO
1º PROCURADOR DA REPÚBLICA DE 2ª CAT.
em sub. ao 2º/2ª

MANDADO DE CITAÇÃO, passado na f
forma abaixo:

A DOUTORA MARIA RITA SOARES DE ANDRADE, JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA
SEÇÃO DA GUANABARA, ETC.,

M A N D O,

ao Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, que
em seu cumprimento e a requerimento de MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS /
DA SILVA GONTIER, C I T E - a DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E /
ARTÍSTICO NACIONAL e a DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS, nas pessoas de -
seus representantes legais, por todo inteiro teor da Carta Precató-
ria expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião, Es-
tado de São Paulo, distribuição e despacho seguintes: - - - - -

PETIÇÃO INICIAL: Segue em anexo, contra-fé devidamente autenticada.

DISTRIBUIÇÃO - JUSTIÇA FEDERAL. Secretaria do Fôro. Ao 11º Ofício -
de Distribuidor. D. à 4ª Vara Federal. Em 30 de abril de 1969. a) O
Juiz Federal. (Ilegível). - - - - -

DESPACHO - A. Ao Contador, cite-se. Rio, 2/5/69. Maria Rita. - - -

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.- Dado e passado nesta cidade do Rio -
de Janeiro, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
sessenta e nove. Eu, _____ (Roberto Esnaty Gar-

cia), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, _____

(Maurício Maranhão Aguiar), Chefe da Secretaria, o subscrevo e assi-
no de ordem do M.M. Juiz.

MAURICIO MARANHÃO AGUIAR

Chefe da Secretaria da 4ª Vara. GB.

*Fica citado a Diretoria do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional, ciente
que este Juízo funciona Av
Rio Branco, 25
Rio, 25/5/69 dgo Rio, 15/5/69
João Jerson*

Carta Precatória expedida /
pelo Juízo de Direito /
ma, ao Juízo de Direito - /
de Uma das Varas Cíveis - /
da Comarca do Rio de Janeiro /
neiro, Estado da Guanabara - /
ra, para os fins adiante - /
expostos.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da
Comarca do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou quem -
seu honroso cargo estiver exercendo.

O Doutor ANTONIO CEZAR PELUSO, MM. Juiz de Direito desta
Comarca de São Sebastião, Est. de S. Paulo, e t c

F A Z S A B E R

que por este Juízo de Direito e Cartório do 2º Ofício se
processa uma ação de ARTIGOS DE ATENTADO requerido por
Da. MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GONTIER contra a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, tudo nos expressos tēr-
mos da petição inicial de fls. 2, cujas cópias seguem ané-
xas, e do R. despacho a seguir transcrito: -"1. D. por de-
pendência, A. em apartado, cite-se a Prefeitura Municipal,
e o Serviço do Patrimônio da União (São Paulo), a Direto-
ria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Dire-
toria de Rotas Aéreas (Rio de Janeiro), por precatórias .
2. Suspenda-se o curso do processo principal. SS. 7.3.69.
(a) Antonio Cezar Peluso".

ENCERRAMENTO: - Assim, é passada a presente carta precató-
ria, com o teor da qual depreco a V. Exa. que, sendo-lhe
esta apresentada, estando devidamente assinada, após exa-
rado v. respeitável "cumpra-se", se digne determinar a -
C I T A Ç Ã O da DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AR-
TÍSTICO NACIONAL e da DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS, nessa co-
marca, nas pessoas de seus respectivos representantes le-
gais, para os tērmos da ação acima mencionada, contestan-
do-a, querendo dentro do prazo legal, seguindo seus tēr-
mos até final julgamento. - V. Excia. assim cumprindo, es-

estará prestando relevantes serviços às partes, e a este-
Juízo, especial mercê, que protesta por reciprocidade em
casos análogos. São Sebastião, 11 de março de 1.969. -- Eu,
Antônio Cezar Peluso, Escrevente habilitado, datil-
lografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

ANTONIO CEZAR PELUSO

Confere com o original.

Rio. 9 de Maio de 1969

CHEFE DE SECRETARIA
VARA FEDERAL

CÓPIA AUTÊNTICA.-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião, Cartório do 2º Ofício.-

Da. MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA-GONTIER, assistida de seu marido Sr. Bernard Gontier, nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO que lhe move a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, - vem na forma e para os efeitos previstos no Código de Processo-Civil, artigos 712 e seguintes, levantar Incidente de ATENTADO, pelos motivos que passa a expôr:- I)- A Autora, Prefeitura Municipal de Ilhabela, pelo seu atual Prefeito, determinou a invasão de terrenos pertencentes à Reqte., como parte integrante que são da sua Fazenda Engenho d'Água, objeto desta Ação, cercando-os com estacas de madeira e com arame farpado, área essa que, como se comprova com o AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, de fls. 59, lavrado aos 26 de agosto de 1.959, achavam-se na posse mansa e pacífica da Reqte., - tendo para isso a A. empregado seus funcionários municipais, - razão pela qual não se pode tirar desforço imediato como faculta o Código Civil. II)- Caracterizou-se assim a lesão dos direitos da Reqte., que foram inovados contra expressa determinação deste Juízo, - razão pela qual se requer que os imóveis objeto desta lide voltem ao estado anterior, e fique interdita a audiência da A. até purgação do Atentado.- III)- Os requisitos que caracterizam o ATENTADO especificados no artigo 713 são óbvios, pois que:- I)- existe esta lide pendente; II)- houve inovação do fato anterior, com a construção da cerca de vedação; III)- a invasão foi frontalmente contrária à Decisão e determinação deste Juízo que determinou a reintegração de posse; IV)- A Reqte., foi gravemente lesada pela invasão, pois viu-se privada da posse, uso e livre disposição da sua propriedade.- III)- À vista do exposto, e na forma do artigo 714 combinado com o artº 685, lex. cit., REQUER-SE que, -- procedida a citação da Autora, na pessoa do Sr. Prefeito, ou, na ausência, no seu substituto legal por ato expresso, ou por abandono do cargo, - e procedida a sua instrução sumária, para o que desde logo se requer que, procedida a lavratura de um AUTO DE CONSTATAÇÃO da construção da mencionada cerca levantada pela A., por intermédio de um Oficial de Justiça, - V. Exa., data vênica, decidirá sobre o reconhecimento da existência de tal ATENTADO, que aliás é um fato público e notório, - restabelecendo-se o estado anterior da lide, cominando-se o imediato pagamento das perdas e danos refer, digo, danos sofridos pela Reqte., com viagens, despesas judiciais e extra-judici, digo, e extra judiciais e honorários de advogado, que forem arbitrados. IV)- A Reqte. esclarece ainda que, encontrando-se na posse e ocupação legal dos TERRENOS DE MARINHA, fronteiros aos alodiais de sua propriedade, como se prova com os documentos nºs. 1 e 2 ora juntos, - REQUER AINDA que fique bem esclarecido que também tais terrenos são obje

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião, Cartório do 2º Ofício.

De. MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA-

GONTIER, assatida de seu marido Sr. Bernard Gontier, nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO que lhe move a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABEIA, vem na forma e para os efeitos previstos no Código de Processo Civil, artigos 712 e seguintes, levantar Incidente de ATENTADO, por los motivos que passa a expôr:- I) - A Autora, Prefeitura Municipal de Ilhabeia, pelo seu atual Prefeito, determinou a invasão de terras pertencentes à Rede, como parte integrante que são da sua fazenda Engenho d'Água, objeto desta Ação, cercando-as com estacas de madeira e com arame farpado, áreas essas que, como se comprova com o AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, de fls. 59, lavrado aos 26 de agosto de 1.959, achavam-se na posse mansa e pacífica da Rede, tendo por isso a A. empregado seus funcionários municipais, - razão pela qual não se pode tirar desforço imediato como resulta o Código Civil.

Conferir com o original de 19 de Maio de 1969

II) - Caracterizou-se assim a lesão da Rede, que foram inovados contra expressa determinação desta Juiz, - razão pela qual se requer que os imóveis objeto desta Ação voltem ao estado anterior.

e fique interdicta a audiência da A. até purgação do Atentado. - III) - Os requisitos que caracterizam o atentado especificados no artigo 712 são óbvios, pois que:- I) - existe uma lesão evidente; II) - houve inovação do fato anterior, como consta da cópia de verificação; III) a invasão foi frontalmente contrária à ordem e determinação desta Juiz que determinou a reintegração de posse; IV) - A Rede, foi vista lesada pela invasão, pois viu-se privada da posse, uso e livre disposição da sua propriedade. - III) - À vista do exposto, e na forma do artigo 714 combinado com o art. 685, lex. cit., REQUER-SE que, -

CHEFE DE SECRETARIA
VARA FEDERAL

procedida a citação da Autora, na pessoa do Sr. Prefeito, ou, na ausência, no seu substituto legal por ato de delegação, ou por abandono do cargo, - e procedida a sua instrução sumária, para o que desde logo se requer que, procedida a lavratura de um AUTO DE CONSTATAÇÃO da construção da mencionada cerca levantada pela A., por intermédio de um Oficial de Justiça, - V. Exa., data vênica, decidirá sobre o reconhecimento da existência de tal ATENTADO, que aliás é um fato público e notório, - restabelecendo-se o estado anterior da lide, comandando-se o imediato pagamento das perdas e danos refer, digo, danos sofridos pela Rede, com viagens, despesas judiciais e extra-judic, digo, e extra judiciais e honorários de advogado, que forem arbitrados. IV) - A Rede, esclarece ainda que, encontrando-se na posse e ocupação da

são objeto dêste incidente de ATENTADO.- V)- Para esclarecimento do Juízo, a Supte. requer que, caso seja mandado autuar esta em separado, seja apensada aos autos da desapropriação.- VI)- Finalmente, a Supte. solicita a preciosa atenção de V. Exa., para o fato de que, existindo PROVA de que a Diretoria das Rotas Aéreas já CONDENOU o estapafúrdio Campo de Aviação inventado pelo atual Prefeito de Ilhabela; da sua condenação também pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artísticos Nacional,- como se prova com os documentos de fls. 98 e 100; e da sua invasão também de TERRENOS DE MARINHA, pertencentes à Supte. deverá ficar desde logo reconhecido que se trata de ato abusivo e ilegal do PREFEITO DE ILHABELA, que portanto deverá ser oportunamente responsabilizado pessoalmente pelas consequências de tais atos.- VII) Esses abusos deverão ser apurados pela Justiça, para condenação do Prefeito que age deliberadamente contra as determinações dêste Juízo, da Diretoria das Rotas Aéreas, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Departamento do Patrimônio da União, constituindo tudo isso crime funcionais.- VIII)- Desde já a Supte. requer que, deferido êste pedido de restabelecimento do estado anterior de seus terrenos (incluindo-se os da faixa de terrenos de marinha), seja fornecida Fôrça Policial para efetivação da determinação dêste Juízo e sua manutenção.- Caso a Fôrça Policial não seja suficiente para conter a ação da A., a Supte. também desde requer seja expedido OFICIO ao Ministério da Justiça para a INTERVENÇÃO FEDERAL naquele Município de Ilhabela, nos termos da Constituição em vigor.- IX)- Concluindo, e mais uma vez, a Supte., Requer a remessa dêstes autos à JUSTIÇA FEDERAL de São Paulo, à vista do interesse já manifestado pela UNIÃO FEDERAL, pelos seus Ministérios da:- AVIAÇÃO, da EDUCAÇÃO, da FAZENDA e da JUSTIÇA, como se comprova com os documentos de fls.* 98, 100, e os ora juntos sob n.ºs. 1, 2 e 3,- Ministérios êsses que, de qualquer modo serão informados dos atos do Prefeito de Ilhabela, representante da Autora. J.. São Seb, digo, J.. P. Deferimento. São Sebastião, 7 de março de 1.969.- pp. Alvaro do Amaral.- NADA MAIS se continha em referida cópia.- Todo o referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 10/março/1.969.- Eu, Serafim Ferreira Mendes, Escrivão do 2º Ofício, que mandei datilografar, conferi, achei conforme, subcrevo e assino,-

Serafim Ferreira Mendes
- SERAFIM FERREIRA MENDES-

-Escrivão do 2º Ofício-

ap

são objeto deste incidente de ATENTADO. - (V) - Para esclarecimento do
União, a Supl. requer que, caso seja mandado autuar esta em separado
do, seja anexada aos autos da desproporção. - (VI) - Finalmente, a
Supl. solicita a preciosa atenção de V. Exa., para o fato de que,
existindo PROVA de que a Diretoria das Rotas Aéreas já CONDENOU o ex-
tapatário Campo de Aviação inventado pelo atual Prefeito de Ilhabela
de sua condenação também pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Ar-
tísticos Nacional, - como se prova com os documentos de fls. 98 e 100
e da sua invasão também de TERRANOS DE MARINHA, pertencentes à Supl.,
deverá ficar desde logo reconhecido que se trata de ato abusivo e
ilegal do PREFEITO DE ILHABELA, que portanto deverá ser oportunamente
responsabilizado pessoalmente pelas consequências de tais atos. - (VII)
Assas apas deverão ser apurados pela Justiça, para condenação do
Prefeito que age deliberadamente contra as determinações deste União.
da Diretoria das Rotas Aéreas, do Departamento do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional e do Departamento do Patrimônio da União,
constituindo tudo isso crime funcionário. - (VIII) - Desde já a Supl. re-
quer que, deferido este pedido de restabelecimento do estado anterior
de seus terrenos (incluindo-se os terrenos de marinha),
seja fornecida força policial para a defesa da propriedade deste
União e sua manutenção. - Caso a força policial não seja suficiente
para conter a ação de A., a Supl. também desde requer seja expedido
OFÍCIO ao Ministério da Justiça para a expedição de força policial naquela
município de Ilhabela, nos termos da legislação em vigor. - (IX) - Com-
cluido, e mais uma vez, a Supl. requer a remessa destes autos à
JUSTIÇA FEDERAL de São Paulo, a fim de que o interesse já manifestado pe-
la UNIÃO FEDERAL, pelos seus Ministérios da: - AVIAÇÃO, da EDUCAÇÃO,
da FAZENDA e da JUSTIÇA, como se comprova com os documentos de fls.
98, 100, e os ora juntos sob nrs. 1, 2 e 3, - Ministérios esses que,
de qualquer modo serão informados dos atos do Prefeito de Ilhabela,
representante da Autor. J. J. São Paulo, digo, J. J. P. Deterimento. São
Sebastião, 7 de março de 1969. - pp. Alvaro do Amaral. - NADA MAIS
continua em referida cópia. - Tudo o referido é verdade e dou fé.
Sebastião, 10 de março de 1969. - pp. - Su.
do 2º Ofício, que mandei datilografar, conferir, e chancel conforme, sub-
crevo e assino. -

Conferir com o original.

Rio, 9 de maio de 1969

CHEFE DE SECRETARIA
PARA A VILA FEDERAL

- SECRETARIA DE INTERIORES

- Assessor do 2º Ofício

133
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967.



DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS
GABINETE

Prezado Dr. Álvaro:

Saudações

Acuso o recebimento da sua carta de 26/09/67, em que V. Sa. solicita o pronunciamento desta Diretoria quanto à construção de um campo de aviação em terrenos pertencentes à Fazenda "Engenho d'Água", em Ilhabela São Sebastião, Estado de São Paulo.

Informo a V. Sa. que a Diretoria de Rotas Aéreas, ou melhor, o Ministério da Aeronáutica não está interessado na construção de qualquer campo de pouso nessa localidade.

Posso afirmar que não conheço o Prefeito dessa localidade, com o qual jamais mantive ligação para tratar desse assunto.

Brig. Rocha
Pelo que expõe V. Sa. em sua citada carta, o Prefeito está exorbitando e agindo com arbitrariedade, prejudicando um monumento histórico e artístico nacional com o corte de grandes e céleres coqueiros, centenários de mais de 30 ou 40 metros de altura, que embelezam a paisagem de toda a Ilha.

Afirmo-lhe que a Diretoria de Rotas, além de não estar interessada na construção de qualquer campo de pouso em Ilhabela, e de não ter sido consultada sobre a referida construção, não aconselharia, se ouvida, a cons-



DIRETORIA DE ROTAS AEREAS
GABINETE

trução daquele campo, cujas dimensões não permitem a operação senão de aviões "teco-teco", sem entrar no mérito relativo à situação do terreno que não apresenta as condições técnicas exigidas para operação segura de quaisquer aeronaves.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos da minha elevada estima.

Brig. Itamar Rocha
BRIG DO AR - ITAMAR ROCHA
Diretor Geral de Rotas Aéreas - Interino

IR/IM

Do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ao Sr. Dr. 2º Procurador da República de 2ª. Categoria no Estado
da Guanabara

Assunto: presta informações

Senhor Doutor Procurador:

Em resposta ao seu ofício nº 1.033, datado de 3 do corrente, relativo à Carta Precatória oriunda da Comarca de São Sebastião, no Estado de São Paulo, requerida por D. Maria Leonor de Souza Dias da Silva Goutier nos autos dos Artigos de Atentado processados em apenso à Ação de Desapropriação em que contende com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, cumpre-me informar a V. Sa. o seguinte:

O requerimento se prende ao propósito de anular a iniciativa do Sr. Prefeito de Ilhabela de desapropriar o trecho fronteiro à Casa da Fazenda do Engenho d'Água, situada naquele Município, para nele construir uma pista para pouso e partida de aviões de pequeno porte.

A Casa da Fazenda acima referida se acha inscrita, desde 1951, nos Livros do Tombo a cargo dessa repartição, ~~xx~~ na conformidade e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

A ela se incorpora um conjunto de construções e de arborização tradicionais, cuja demolição, destruição ou mutilação, mercê do tombamento, é expressamente vedada pelo referido diploma legal (art. 17). Vedada também é, sem prévia autorização deste órgão, qualquer construção na vizinhança do conjunto tombado que lhe impeça ou reduza a visibilidade (art. 18).

A tais efeitos do tombamento, previstos da legislação específica citada, empresta o Código Penal, por outro la-

do, o vigor da sua tutela, reprimindo, por seus artigos 165 e 166, não só a danificação dos bens tombados, como a alteração do aspecto, vale dizer, da ambiência, dos bens inscritos nos Livros do Tombo.

Por êsses fundamentos jurídicos e porque a aludida iniciativa da Prefeitura Municipal de Ilhabela comprometa a segurança do bem tombado que é objeto da demanda e importe na des caracterização da paisagem em que o mesmo bem está inserido, / foi que esta repartição expediu aos Senhores Ministro da Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal de Ilhabela os ofícios inclusos, por cópia.

Valho-me do ensêjo para apresentar a V. Sa. os meus protestos de elevada consideração e aprêço.

RENATO SOEIRO

Diretor

Ao Ilmo. Senhor

SAMUEL AUDAY BUZAGLIO

MD. 1º Procurador da República de 2ª. Cat. no Estado da Guanabara

NESTA.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.315

Rio de Janeiro, GB.
30 de julho de 1969

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Doutor 1º Procurador da República de 2ª Categoria
no Estado da Guanabara
: presta informações

Senhor Doutor Procurador:

Em resposta ao seu ofício nº 1.033, datado de 3 do corrente, relativo à Carta Precatória oriunda da Comarca de São Sebastião, no Estado de São Paulo, requerida por D. MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GOUTIER nos autos dos Artigos de Atentado processados em apenso à Ação de Desapropriação em que contende com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, cumpre-me informar a Vossa Senhoria o seguinte:

O requerimento se prende ao propósito de anular a iniciativa do Sr. Prefeito de Ilhabela de desapropriar o trecho fronteiro à Casa da Fazenda do Engenho d'Água, situada naquele município, para nele construir uma pista para pouso e partida de aviões de pequeno porte.

A Casa da Fazenda acima referida se acha inscrita, desde 1951, nos Livros do Tombo a cargo desta repartição, na conformidade e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

A ela se incorpora um conjunto de construções e de arborização tradicionais, cuja demolição, destruição ou mutilação, mercê

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.315/69

do tombamento, é expressamente vedada pelo referido diploma legal (art. 17). Vedada também é, sem prévia autorização dêste órgão, qualquer construção na vizinhança do conjunto tombado que lhe impeça ou reduza a visibilidade (art. 18).

A tais efeitos do tombamento, previstos da legislação específica citada, empresta o Código Penal, por outro lado, o vigor da sua tutela, reprimindo, por seus artigos 165 e 166, não só a danificação dos bens tombados, como a alteração do aspecto, vale dizer, da ambiência, dos bens inseridos nos Livros do Tombo.

Por êsses fundamentos jurídicos e porque a aludida / iniciativa da Prefeitura Municipal de Ilhabela comprometa a segurança do bem tombado que é objeto da demanda e importe na descaracterização da paisagem em que o mesmo bem está inserido, foi que esta repartição expediu aos Senhores Ministro da Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal de Ilhabela os ofícios inclusos, por / cópia.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria / os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Ilmo. Senhor

SAMUEL AUDAY BUZAGLO

MD. 1º Procurador da República de 2ª Categoria no
Estado da Guanabara

Av. Rio Branco, 241

RIO DE JANEIRO - GUANABARA

RCR/E

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.315

Rio de Janeiro, GB.
30 de julho de 1969

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Doutor 1º Procurador da República de 2ª Categoria
no Estado da Guanabara
: presta informações

Senhor Doutor Procurador:

Em resposta ao seu ofício nº 1.033, datado de 3 do corrente, relativo à Carta Precatória oriunda da Comarca de São Sebastião, no Estado de São Paulo, requerida por D. MARIA LEONOR DE SOUZA DIAS DA SILVA GOUTIER nos autos dos Artigos de Atentado processados em apenso à Ação de Desapropriação em que contende com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, cumpre-me informar a Vossa Senhoria o seguinte:

O requerimento se prende ao propósito de anular a iniciativa do Sr. Prefeito de Ilhabela de desapropriar o trecho fronteiro à Casa da Fazenda do Engenho d'Água, situada naquele município, para nele construir uma pista para pouso e partida de aviões de pequeno porte.

A Casa da Fazenda acima referida se acha inscrita, desde 1951, nos Livros do Tombo a cargo desta repartição, na conformidade e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

A ela se incorpora um conjunto de construções e de arborização tradicionais, cuja demolição, destruição ou mutilação, mercê

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.315/69

do tombamento, é expressamente vedada pelo referido diploma legal (art. 17). Vedada também é, sem prévia autorização deste órgão, qualquer construção na vizinhança do conjunto tombado que lhe impeça ou reduza a visibilidade (art. 18).

A tais efeitos do tombamento, previstos da legislação específica citada, empresta o Código Penal, por outro lado, o vigor da sua tutela, reprimindo, por seus artigos 165 e 166, não só a danificação dos bens tombados, como a alteração do aspecto, vale dizer, da ambiência, dos bens inscritos nos Livros do Tombo.

Por êsses fundamentos jurídicos e porque a aludida / iniciativa da Prefeitura Municipal de Ilhabela comprometa a segurança do bem tombado que é objeto da demanda e importe na descaracterização da paisagem em que o mesmo bem está inserido, foi que esta repartição expediu aos Senhores Ministro da Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal de Ilhabela os ofícios inclusos, por / cópia.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria / os meus protestos de elevada consideração e aprêço.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Ilmo. Senhor

SAMUEL AUDAY BUZAGLO

MD. 1º Procurador da República de 2ª Categoria no

Estado da Guanabara

Av. Rio Branco, 241

RIO DE JANEIRO - GUANABARA

RCR/E



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 148/76

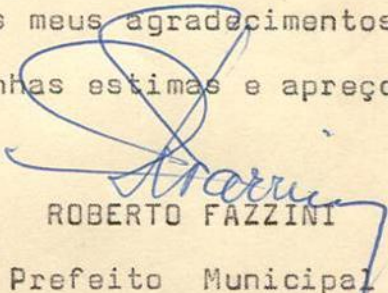
Ilhabela, 4 de agosto de 1976

Prezado Senhor,

*De q. parte os
fotos antigas, neste
data pelos interessados
28/8/76 Hs*

Tendo em vista processo de aprovação de loteamento denominado "Engenho D'Água", que tramita nesta Prefeitura, venho solicitar de V.S. manifestação a respeito desse Loteamento, uma vez que, conforme correspondência a nós encaminhada por esse órgão, seção de São Paulo, a liberação do loteamento ficou sujeita a um pronunciamento desse Instituto.

Aguardando uma solução de V.S. para o assunto em questão, antecipo os meus agradecimentos, valendo-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas estima e apreço.


ROBERTO FAZZINI

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

RENATO SOEIRO

DD.Dir. do Instituto do Patrimônio Histórico

Artístico Nacional - MEC

RIO DE JANEIRO - GB

50
2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Op. nº 2960/76

Rio de Janeiro, RJ.
26/agosto/1976.

Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela-SP.

: Loteamento Engenho D'Água

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 148/76 de V.Exa. solicitando o pronunciamento deste Instituto sobre a liberação do loteamento denominado Engenho D'Água, cumpro-me informar que o assunto foi recentemente examinado por essa Direção em conjunto com os interessados, ficando, em princípio, acertado uma visita ao local por técnicos do IPHAN.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos da minha consideração.

Renato Soeiro
Diretor-Geral

Ao Senhor
Dr. Roberto Fazzini
Prefeito Municipal da
Estância Balneária de Ilhabela
Ilhabela - SP.

oms/.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

149
f

Folha de informação rubricada sob n.º 149

do Processos n.º 20007/76, 21228/80 e 21325/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

Senhor Procurador Subchefe.

Tombamento de bens históricos, artísticos etc.: é legal a existência simultânea de órgãos executores nas três esferas administrativas do País; só ao órgão federal, entretanto, compete impor restrições ao exercício da propriedade dos bens tombados.

1. Trata-se de três processos administrativos, enviados a esta Consultoria Jurídica pelo E. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, e com relação aos quais foram ou podem ser levantadas as seguintes questões:

a) Bem tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e pelo CONDEPHAAT pode, para fins de modificação, ser liberado pelo primeiro órgão e não pelo segundo?

b) Deve ser tida como legalmente aceitável uma lei municipal que cria um "Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural" do respectivo município?

c) É legalmente admissível que o CONDEPHAAT realize o tombamento de bens pertencentes, direta ou indiretamente, à União?

É o relatório. Passamos a opinar.

2. De acordo com o art. 180, parágrafo único, da Constituição federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69), "ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas". Constitui legislação básica, para tal fim, o Decreto-lei federal

V. Processo completo,
na pasta de Obras
do Engenheiro d'Água,
em Ilheta Bela - SP,
imediações - Loteamento.
E



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

12.150
J.

Folha de informação rubricada sob n.º 150

do Processos n.º 20007/76, 21228/80 e 21235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

nº 25, de 30-11-1937. Como órgão executor temos, na esfera federal, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Trata-se, porventura, de competência federal apenas? Não. É a própria Constituição federal que, no dispositivo citado, alude ao "poder público", expressão suficientemente genérica para abranger União, Estados e Municípios; e que, no art. 13, § 1º, dispõe: "Aos Estados são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição".

3. No Estado de São Paulo o assunto recebeu a devida consideração. Com efeito, de acordo com a Constituição estadual (Emenda Constitucional nº 2, de 30-10-69), "a lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental, e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular" (art.128); sendo que o "o Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer" (art.129).

Além dos dispositivos constitucionais temos a Lei nº 10247, de 22-10-68, que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do CONDEPHAAT, e o Decreto-lei nº 149, de 15-8-69, que dispõe sobre o tombamento de bens para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual, ambos regulamentados por um Decreto de 19-12-69.

Por sua vez, o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69, em seu art.4º, III, dispõe que compete ao município, concorrentemente com o Estado, "prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico".

4. De forma que é legal a criação e o funcionamento de ór



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

fl. 151

Folha de informação rubricada sob n.º 151

do Processos n.º 20007/76, 21228/80 e 21235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

gãos incumbidos da proteção do patrimônio histórico, artístico etc em cada uma das três esferas administrativas do País, a federal, a estadual e a municipal.

Aliás, há até mesmo a possibilidade de proteção interna - cional. Recentemente, por exemplo, a cidade histórica de Ouro Preto, em Minas Gerais, foi objeto de tombamento internacional pela UNESCO, órgão das Nações Unidas.

5. A proteção a que aludimos costuma ser efetivada pela adoção de uma série de medidas, que começam pelo tombamento do bem e culminam muitas vezes no estabelecimento de restrições ao livre exercício da propriedade deste último.

O que é tombamento? Segundo Francisco Silveira Bueno, em seu "Grande Dicionário Etimológico-Prosódico da Língua Portuguesa" (Editora Brasília, 1974), tombamento é o "inventário de livros de uma biblioteca, de assentos oficiais de um cartório; relatório dos pertences de uma repartição pública". Ao passo que tombo é "arquivo, registro geral de documentos, inventário de bens"; e livro do tombo é o "livro que contém os assentamentos gerais de uma repartição". Quanto ao verbo tombar, significa ele, mais simplesmente, para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em seu "Novo Dicionário da Língua Portuguesa (Editora Nova Fronteira, 1ª. edição), o seguinte: "fazer o tombo de, arrolar, inventariar, registrar".

Resumindo, tombamento é o ato de registrar ou inventariar. No caso ora em exame, é o registro ou inventário de bens. Em outras palavras, o órgão incumbido da proteção do patrimônio histórico, artístico etc., para melhor efetivar tal proteção, começa inventariando os bens que compõem o referido patrimônio. A seguir, passa a tomar as demais medidas cabíveis.

6. Que medidas são essas? Há sempre, entre elas, o estabelecimento de restrições ao livre exercício da propriedade do bem



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

152
f.

Folha de informação rubricada sob n.º 152

do Processos n.º 20007/76, 21228/80 e 21235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

tombado? É opinião corrente que, tombado o bem, fica automaticamente restringido, com relação ao mesmo, o exercício da propriedade. Trata-se de opinião tão arraigada na mente do público que as idéias de restrição e de tombamento parecem estar íntima e indissoluvelmente ligadas uma à outra, como se a restrição fosse essencial à existência de tombamento eficaz.

Não é assim, entretanto, ao que tudo indica. Pois, conforme já vimos, tomar significa apenas registrar ou inventariar, nada mais. Qualquer tipo de restrição não é essencial, podendo existir ou não. Caso exista, deve ser tido como acréscimo, simultâneo ou posterior, realizado por quem tenha poderes para tanto. Quem, no Brasil, tem poderes para estabelecer restrições ao livre exercício da propriedade de quaisquer bens?

7. No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a propriedade é um instituto do direito civil; assim sendo, só poderá restringir a propriedade quem tiver competência para legislar sobre direito civil. De acordo com a Constituição federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69), art. 8º, inciso XVII, alínea "b", compete à União legislar sobre diversos ramos do direito, inclusive direito civil. Trata-se de competência privativa. Tanto assim que o parágrafo único do mesmo artigo dispõe: "A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, g e v do item XVII, respeitada a lei federal". De forma que, quanto à alínea "b", a competência da União exclui a dos Estados. É assim competência privativa da União tomar bens de interesse histórico, artístico etc., estabelecendo, simultaneamente, restrições ao livre exercício da propriedade dos mesmos. Aliás, a União já regulou a matéria, pelo citado Decreto-Lei nº 25, de 30-11-1937.

8. O Decreto-Lei federal nº 25, de 30-11-1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, sendo aplicável "às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

153
J.

Folha de informação rubricada sob n.º 153

do Processo n.º 20.007/76, 21.228/80 e 21.235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

1
pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno" (art.2). "Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público" (art.1), sendo que "o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro livros do tomo, nos quais serão" inscritos esses bens (art.4).

O decreto-lei também estabelece restrições ao exercício da propriedade dos bens tombados, impõe fiscalizações, fixa penalidades para casos de infração. Refere-se sempre, porém, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como único órgão competente para executar a política de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Em nenhum momento tal competência é estendida a órgãos estaduais e municipais.

O decreto-lei só chega a mencionar Estados e Municípios para dispor que, "em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência" (art.22, caput).

9. Em conclusão, à vista de todo o exposto, podemos apresentar o seguinte quadro geral da situação ora em exame:

I - É perfeitamente legal a existência de órgãos estaduais como o "Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT", e de eventuais órgãos municipais semelhantes.

II - É a nosso ver ilegal o estabelecimento, por parte de tais órgãos, de restrições ou limitações à propriedade dos bens pelos mesmos tombados, eis que:

a) a propriedade só pode ser limitada por quem tenha Compe



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Consultoria Jurídica

154
J

Folha de informação rubricada sob n.º 154

do Processo n.º 20007/76, 21228/80 e 21235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

tência para legislar sobre direito civil;

b) tal competência é exclusiva da União;

c) a União fez uso de sua competência regulando a matéria ora em exame no Decreto-lei nº 25, de 30-11-1937;

d) pelo referido decreto-lei, o Legislador federal limitou a propriedade dos bens tombados, conferindo poderes executivos ao atual IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

e) poderia, se quisesse, ter estendido tais poderes a outros órgãos, de âmbito estadual e municipal, fixando um conjunto harmônico de competências;

f) no entanto, não cogitou de qualquer extensão, devendo o IPHAN, a nosso ver, ser tido como o único órgão competente, no Brasil, para tombar bens históricos, artísticos etc., limitando ao mesmo tempo os direitos dos respectivos proprietários.

10. Como resolver o impasse criado pelo comportamento atual do CONDEPHAAT, o qual também impõe restrições, em decorrência de tombamentos? A melhor sugestão nos é oferecida pelo próprio Decreto-lei nº 25 que, em seu art. 23, dispõe: "O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto".

Com base em tal dispositivo, o CONDEPHAAT poderia, a nosso ver, continuar atuando como até agora na qualidade de órgão delegado do IPHAN, sendo suficiente, para tanto, que fosse celebrado um convênio entre os dois órgãos, o federal e o estadual. Celebrado o convênio, ficariam automaticamente resolvidos, e da melhor maneira possível (temos certeza), inúmeros problemas práticos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

155
J

Folha de informação rubricada sob n.º 155

do Processos n.º 20007/76, 21228/80 e 21235/80

Interessado CONDEPHAAT

Assunto problemas relativos a tombamentos de bens

Parecer nº 102/80-CJ-SC

cos (aparentemente insolúveis) que vêm surgindo a todo instante.

11. Encerramos sugerindo que a presente questão seja submetida à alta apreciação do Senhor Secretário de Estado da Cultura, para que possa, querendo, tomar as providências cabíveis.

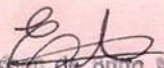
É o nosso parecer, sub censura.

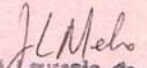
CJ/SC, 12 de setembro de 1980.

ROMANO CRISTIANO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

7

xxxxxxxxx à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da Cultura do Ministério da Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quarenta e nove: "Número de Inscrição: duzentos e noventa; Obra: Casa da Fazenda Engenho d'Água; Natureza da Obra: Arquitetura Rural; Situação: Município de Ilhabela, Estado de São Paulo; Processo/ Número: trezentos e quarenta e sete traço T traço quarenta e cinco; Proprietária: Maria Leonor da Silva Gontier; Caráter do Tombamento: Voluntário; Data da Inscrição: vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e um." E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo da Divisão de Registro e Documentação, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José Laurenio de Melo, Diretor da Divisão de Registro e Documentação e pelo doutor Angelo Oswaldo de Araujo Santos, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 08 de julho de 1985.//


Edson de Britto Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN


José Laurenio de Melo
Diretor DRD/SPHAN


Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Subsecretário do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional